

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Termo: DECISÓRIO

Processo: nº PE 14/2023-SESA/SRP

Pregão Eletrônico: Nº PE 14/2023-SESA/SRP

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 81.618.753/0001-67

Recorrida: Pregoeira Municipal de Viçosa do Ceará

I – DOS FATOS

Conforme relatório de classificação de Pregão Eletrônico, ao(s) 07 dia(s) do mês de agosto do ano de 2023, no endereço eletrônico <https://novobmmnet.com.br/>, nos termos da convocação de aviso de licitação, reuniram-se a pregoeira e equipe de apoio, para proceder a sessão pública de pregão eletrônico com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO, INSTRUMENTAIS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.**

DA INTENÇÃO RECURSAL DA EMPRESA: ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 81.618.753/0001-67

A recorrente apresentou os motivos de sua insurgência, no momento da manifestação da intenção de recorrer. Salientamos que o mérito do recurso será adstrito à motivação disposta no sistema.

A referida motivação se dera contra o julgamento e declaração de habilitação da empresa ALLMAX CONTRUCOES E SERVICOS LTDA – ME, sob a seguinte alegação:

12/09/2023 09:16:08 ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA - (Recurso): ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, informa que vai interpor recurso, EMPRESA ARREMATANTE DO ITEM NAO TEM AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA ANVISA, O ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA APRESENTADO NÃO CONTEMPLA CAMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINA, O QUAL TEM DE TER REGISTRO NA ANVISA PARA COMERCIALIZAÇÃO. E CONFORME RDC DA ANVISA, AS CAMARAS TEM DE TER REGISTRO NA ANVISA, E A MARCA PHILCO NÃO TEM.

Como vimos os motivos apresentadas em julgamento de habilitação são objetivos e se balizaram em argumentos bem definidos previstos no edital.

DAS CONTRARRAZÕES

Cumprem-nos informar que não foram apresentadas contrarrazões de recurso, após a comunicação a empresa participante.

SINTESE DO RECURSO

A recorrente impetrou seu recurso relativo a declaração de habilitação e portanto declaração de vencedora manifestada a empresa ALLMAX CONTRUCOES E SERVICOS LTDA – ME, onde entende que a mesma encontra-se com a proposta desclassificada no item 16 REFRIGERADOR VERTICAL PARA VACINAS DE 120 LITROS, sob alegação de que o produto ofertado não atende ao descritivo do edital, pois era solicitado CAMARA FRIA CONSERVADORA. É sabido que para conservação de vacinas, hemoderivados, e afins, a temperatura correta de armazenagem é de 2°C À 8°C, e o item que a empresa ganhadora cotou é uma geladeira, o qual trabalha com temperaturas que não são ideais para os fins de conservação de imunobiológicos

Alega ainda que a empresa ALLMAX CONTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME, não possui ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA comprovando o desempenho satisfatório para venda de CAMARA FRIA CONSERVADORA. Bem como, não apresentou o modelo do Refrigerador de vacinas, não apresentou catalogo, folder, não podendo assim, o pregoeiro ter habilitado a mesma, sem essas considerações técnicas.

Ao final pede que seja desclassificada a empresa ALLMAX CONTRUCOES E SERVICOS LTDA – ME no item 16 pelos motivos já citados.

DO MÉRITO

Preliminarmente cumpre ressaltar que esta pregoeira julgadora reanalisou a proposta e os documentos de habilitação apresentados pela empresa ALLMAX CONTRUCOES E SERVICOS LTDA – ME quanto aos pontos levantados pela empresa recorrente e de fato tais argumentos merecem prosperar parcialmente.

Ressalte-se que fora solicitado da empresa vencedora catálogos, ou folders que comprovassem que o produto constante do item 16 atende as especificações exigidas no edital, porém não houve qualquer retorno da empresa ALLMAX CONTRUCOES E SERVICOS LTDA – ME sobre a demanda desta pregoeira.

Sendo que na ausência de tais elementos consultivos, torna-se infrutífera a consulta diligencial dirigida a empresa para verificação e atesto das razões recursais, que acabem por se confirmar não só pela desídia da empresa em não se manifestar em tempo conforme solicitação como pelas condições de sua proposta.

No que tange as condições de habilitação da empresa ALLMAX CONTRUCOES E SERVICOS LTDA – ME, mormente quanto ao que apontou a empresa recorrente, observa-se que em reanálise a mesma realmente constata-se omissão no atestado de capacidade técnica apresentada concluindo-se que o mesmo não atende ao edital de regência.

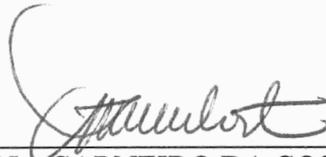
Por todo exposto esta pregoeira procedendo conforme narrado acima, e por todos os fatos verificados e transcritos entende que realmente há que se desclassificar a proposta da empresa ALLMAX CONTRUCOES E SERVICOS LTDA – ME, assim como concluindo por sua inabilitação dadas as omissões em sua qualificação técnica.

DA CONCLUSÃO:

Assim, ante o acima exposto, **DECIDO**:

- a) Desta forma, conhecer das razões recursais da empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 81.618.753/0001-67, para no mérito **DAR-LHE PROVIMENTO** julgando seus pedidos **PROCEDENTES**, entendendo pela desclassificação da proposta e ainda pela inabilitação da empresa ALLMAX CONTRUCOES E SERVICOS LTDA – ME, relativo ao não atendimento ao edital de sua proposta no item 16, por apresentar produto com especificações em desacordo com o termo de referência e ainda por apresentar atestado de capacidade técnica incompatível com o objeto da licitação.

Viçosa do Ceará/CE, em 02 de outubro de 2023.



FLÁVIA MARIA CARNEIRO DA COSTA
Pregoeira Oficial
Município de Viçosa do Ceará